



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2003 - SEXTA-FEIRA

Nº 3.308

DECRETOS	PAG. 01
DESPACHOS	PAG. 10
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO	PAG. 11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PAG. 11
TERMO DE ACORDO	PAG. 12
NOTIFICAÇÃO	PAG. 13

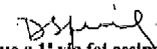
DECRETOS

**DECRETO Nº 3298,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear EDJANE PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretariado Governo Municipal, **a partir de 02 de janeiro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3301,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Declara, no âmbito da Administração Municipal, ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Municipal, nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004.

§ 1º Haverá expediente normal em toda a Administração Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2003 até às 12 horas.

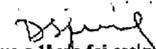
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que, por sua natureza, exijam atendimento e plantão permanentes.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar, ao Gabinete do Prefeito, até o dia 22 de dezembro, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade, durante os dias mencionados no art. 1º, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

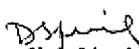
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3317,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar DIVINA APARECIDA CORREIA COSTA** (matrícula n.º 443522-1), do cargo, em comissão, de Supervisora Administrativa do CAIS Novo Mundo, símbolo DAS-1, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, e **nomear NATAL ALVES PEREIRA FRANÇA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 20 de novembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

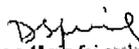
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3318,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar THIAGO MENDES DE FARIAS** (matrícula n.º 384291-2), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 28 de novembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

GRASET

241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

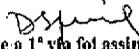
b. 1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50

**DECRETO Nº 3319,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **MARIA DO CARMO CARRIJO DE SOUZA** (matrícula n.º 208701), do cargo, em comissão, de Supervisora Técnica do CAIS Novo Mundo, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, e *nomear* **EDNA MÁRCIA DE OLIVEIRA** (matrícula n.º 212989), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 20 de novembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

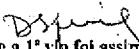
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3320,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **GENILZA VIEIRA LYRA** (matrícula n.º 527459-1), do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, e *nomear* **MARIA ELISA CASTRO DE CARVALHO** (matrícula n.º 359122-2), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de dezembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3321,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **RÔMULO TEODORO GOMES DA SILVA** (matrícula n.º 610062-1) e **EDUARDO GONÇALVES DE MORAIS** (matrícula n.º 5225898-3), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 2 de dezembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3322,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *nomear* **NELSON FÁVIO FERREIRA DA CUNHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 8 de dezembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

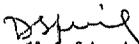
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3323,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear JODA JOSÉ DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 15 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

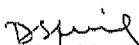
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3324,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar CLÁUDIA MARANHÃO BARIANI** (matrícula n.º 474673), para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Recepção e Cadastro, símbolo DAI-3, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003:

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

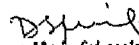
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3325,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 1.967.652-8/2002, nos termos da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE incluir 01 - JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA**, no Decreto n.º 3.214, de 3 de dezembro de 2003, para, em caráter efeito, exercer o cargo de Motorista I - Deficiente (classificado em 1º lugar); com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de posse.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

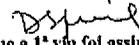
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3326,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto n.º 3252, de 10 de dezembro de 2003**, que nomeou Ives Ferreira dos Santos Filho para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

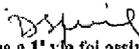
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3327,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear PAULARENATA DE SOUSA ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3328,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando a crescente demanda para acesso e uso do serviço de correio eletrônico (e-mail) no âmbito deste poder e em sua relação com a sociedade;

considerando que o uso de mensagens eletrônicas agiliza a comunicação entre os órgãos da administração direta e indireta e com os usuários do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado a todos os órgãos componentes da administração municipal e a seus servidores solicitarem ao órgão gestor deste serviço a criação de suas contas de endereços eletrônicos, seguindo o padrão estabelecido.

Parágrafo único. Este serviço poderá ser estendido para atender à população, havendo condições técnicas e estrutura para tanto.

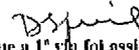
Art. 2º No âmbito da administração municipal, em qualquer nível, fica proibido o uso de endereço eletrônico (e-mail) estranho ao oficial desta municipalidade em impressos, cartazes, publicações, cartão de visita, em qualquer tipo de mídia, seja ela escrita, falada, televisiva ou eletrônica.

Art. 3º O órgão gestor e mantenedor do serviço constante neste documento será a Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, que seguirá as normas estabelecidas pelo órgão regulador nacional responsável pelo padrão de endereço eletrônico.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3329,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Cria o Sistema de Gerenciamento Administrativo de Contratos, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 104, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar n.º 001, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Gerenciamento Administrativo e Financeiro de Contratos, Convênios, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos em Geral - SGAFATA, integrando todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional vinculadas ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O sistema referido no "caput" deste artigo será gerenciado pela Auditoria Geral do Município - AGM, que, para tanto, baixará as normas complementares e as rotinas administrativas necessárias ao seu funcionamento e a sua manutenção.

Art. 2º O Sistema de que trata este Decreto abrange todos os contratos, convênios, ajustes, termos de responsabilidade e adiantamentos em geral, inclusive termos aditivos, em fase de negociação, em fase de assinatura e em vigência, que resultem na captação, movimentação, repasse e/ou aplicação de recursos financeiros, entre órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal e outros organismos da iniciativa pública ou privada, entidades filantrópicas, ensino, pesquisa, dentre outros, sediados no Brasil ou no Exterior.

§ 1º O comprometimento da contrapartida de recursos financeiros do Município, em contratos e convênios, deverá ser precedido de aprovação prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo e da existência na unidade orçamentária, da dotação orçamentária.

§ 2º O comprometimento de recursos financeiros do Município, para os demais atos de responsabilidade direta dos gestores dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional deverão ser precedidos de aprovação prévia e expressa do titular de cada unidade administrativa, e da existência na unidade orçamentária, da dotação orçamentária.

§ 3º Será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, proceder a organização orçamentária necessária para a movimentação de recursos financeiros do Tesouro Municipal e captados, com a liberação prévia, pelo setor competente.

Art. 3º Fica estabelecido que a partir da vigência deste Decreto todos os contratos, convênios, ajustes, termos de responsabilidade e adiantamentos por ele abrangidos, inclusive os em vigor, deverão ser lançados no sistema.

Parágrafo único. É indispensável o registro dos contratos e convênios de que trata este Decreto junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, que somente poderá ser encaminhado após a liberação prévia da respectiva dotação orçamentária pelo setor competente da SEPLAM.

Art. 4º O sistema de gerenciamento instituído por este Decreto será composto pelos seguintes principais sub-sistemas:

I - Gerenciamento de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira;

II - Gerenciamento de Contratos de Operações de Crédito Internos e Externos;

III - Gerenciamento de Termos de Responsabilidade;

IV - Gerenciamento de Adiantamentos;

V - Gerenciamento de Pleitos Pendentes nas Áreas Estadual, Federal e Exterior;

VI - Fluxo de Recursos Financeiros oriundos de Contratos, Convênios, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos;

VII - Controle Orçamentário da Movimentação de Recursos com origem em Contratos, Convênios, Ajustes, Termos de Compromisso e Adiantamentos;

VIII - Gerenciamento das Prestações de Contas oriundas de Contratos, Convênios, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos.

Art. 5º A alimentação e atualização dos sistemas de informações resultantes serão sistematicamente realizados pelos órgãos responsáveis pela gestão, execução e fiscalização de cada ato formalizado.

Parágrafo único. A Auditoria Geral realizará de forma periódica, a qualquer tempo e a seu critério, a fiscalização da execução física e financeira dos contratos, convênios, ajustes, termos de responsabilidade e adiantamentos, sendo as informações levantadas utilizadas para alimentação ou atualização do sistema.

Art. 6º O sistema deverá permitir a geração, como produtos finais dos seguintes documentos:

I - Boletins Informativos;

II - Relatórios de Controle da Captação de Recursos Financeiros;

III - Relatórios de Controle do Endividamento Interno e Externo do Município;

IV - Relatório de Controle de Comprometimento de Contrapartida de Recursos do Município;

V - Relatório de Controle de Prestações de Contas de Recursos de Contratos, convênios, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos, e

VI - Relatório de Análise de Desempenho dos Órgãos na Gestão de Contratos e Convênios.

Art. 7º Todos os recursos oriundos dos contratos, convênios e demais atos aqui expressos, a partir da vigência deste Decreto, deverão ser movimentados em contas-correntes bancárias específicas, as quais serão abertas quando da assinatura dos instrumentos, e encerradas quando do término da sua vigência e por ocasião da elaboração das prestações de contas respectivas.

Parágrafo único. Ressalvados os casos expressamente vedados por dispositivo próprio, poderão os saldos disponíveis de contratos e convênios serem aplicados no mercado financeiro, em operações de curtíssimo prazo, sendo, nestes casos, os rendimentos auferidos incorporados ao valor principal e aplicados no objeto dos contratos ou convênios respectivos, obrigatória e exclusivamente.

Art. 8º Caberá à Auditoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, sugerir as possíveis medidas legais cabíveis e encaminhar as providências administrativas necessárias, no sentido de destacar na elaboração, na execução e na contabilidade orçamentária, todos os recursos com origem em contratos, convênios, ajustes, termos de compromisso e adiantamentos.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogados o Decreto n.º 189, de 27 de fevereiro de 1991 e o Decreto n.º 565, de 25 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Pedro Wilson Guimarães
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3330,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Abastecimento Alimentar, Pecuária e Agricultura - COMAPA e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Goiânia e, especialmente, a Lei n.º 8.085, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Abastecimento Alimentar, Agricultura e Pecuária de Goiânia - COMAPA, ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Pedro Wilson Guimarães
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO N.º /2003
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR, PECUÁRIA E AGRICULTURA DE GOIÂNIA - COMAPA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Abastecimento Alimentar de Goiânia - COMAPA, criado pelo art. 3º, da Lei Municipal n.º 8.085, de 10 de janeiro de 2002, é órgão colegiado, consultivo,

deliberativo, orientativo, autônomo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, com a finalidade de elaborar e fomentar a execução da política municipal de Agricultura e Abastecimento Alimentar.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao COMAPA:

I - elaborar a política municipal de abastecimento alimentar, agricultura e pecuária no Município de Goiânia;

II - direcionar estudos e pesquisas, visando as demandas efetivas nos setores da agropecuária com potencial para o desenvolvimento do Município;

III - apoiar programas visando reduzir a especulação da terra na área rural, por meio da ocupação com atividades agropecuárias rentáveis.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMAPA é composto por 14 (quatorze) membros efetivos, contados cada qual com seu respectivo suplente, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de indicação da instituição.

I - os membros do COMAPA deverão ter notável experiência profissional nas áreas afins, tanto do ponto de vista técnico e/ou comunitário, administração, implantação e execução de projetos, programas de Agricultura Abastecimento Alimentar;

II - a duração do mandato dos membros do COMAPA será de 02 (dois) anos, contados do ato de posse do referido Conselho, sendo permitida uma recondução;

III - cada representação institucional do COMAPA deverá ter um membro titular e um suplente;

IV - a Presidência do COMAPA será exercida pelo representante da SEDEM, a quem competirá providenciar suporte administrativo necessário ao funcionamento do colegiado e da Secretaria Executiva;

V - registrando-se 3 (três) faltas contínuas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadas, o titular perderá o mandato, cabendo à Presidência do COMAPA oficial, na reunião plenária, a necessidade de substituição do mesmo, bem como encaminhar correspondência à instituição respectiva solicitando indicação para novo suplente.

Art. 4º As entidades poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, por meio de comunicação formal encaminhada à Presidência do COMAPA, ouvido o Plenário, que discutirá sobre a mesma e formalizará o ato em Resolução.

Parágrafo único. O Conselheiro substituto cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 5º Os membros do COMAPA serão empossados em sessão Plenária.

Art. 6º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, não cabendo remuneração pelo seu exercício.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º São instâncias do COMAPA:

I - Conselho Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de trabalho.

Art. 8º O Conselho Plenário é a instância soberana de deliberação do COMAPA, constituído pelos membros titulares em exercício pleno de seus mandatos, dirigido pela Presidência do COMAPA, podendo deliberar somente com a presença da metade mais um dos seus integrantes, ao qual compete:

I - realizar reuniões ordinárias bimensais e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pela Presidência ou requerida pela maioria simples de seus membros titulares;

II - elaborar e aprovar a Política Municipal de Abastecimento Alimentar de Goiânia;

III - propor diretrizes orçamentárias integrantes dos orçamentos anuais do Município de Goiânia;

IV - aprovar o Programa Anual de Atividades do COMAPA, de acordo com as necessidades suscitadas pela realidade goianiense;

V - propor, à SEDEM, orientações políticas e tecnológicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, aportado em estratégias de geração de emprego, renda e cidadania;

VI - elaborar e divulgar relatórios anuais e mensais constituindo, cotidianamente, visibilidade política ao COMAPA.

Art. 9º A estrutura organizativa básica do COMAPA contará com as seguintes funções:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O representante da SEDEM exercerá a Presidência, sendo a Vice-Presidência escolhida dentre os membros efetivos do conselho com mandato de dois anos.

§ 2º A Secretaria Executiva será indicada pelos conselheiros e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Compete à Presidência do COMAPA:

I - representar o Conselho ou delegar sua representação ao Vice-Presidente;

II - explicitar à comunidade goianiense a política, as diretrizes e prioridades do COMAPA em relação ao desenvolvimento rural;

III - instalar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

IV - resolver questões de ordem ou de encaminhamento administrativo solicitado em Plenário;

V - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - promover o diálogo e buscar a cooperação com os poderes públicos, comunidades acadêmicas e científicas, setores produtivos, comerciais e industriais, em âmbito municipal e a integração com as esferas estadual, nacional e internacional, sempre ancorado nos ideais de democracia, autonomia, ética, justiça, respeito à vida humana, à natureza e à soberania nacional;

VII - baixar portarias e instruções relativas às atividades do COMAPA;

VIII - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

IX - providenciar os recursos necessários ao desempenho das atividades cotidianas e programáticas do COMAPA;

X - assinar as resoluções do Conselho em conjunto com os demais membros;

XI - velar pela observância das disposições preconizadas por este Regimento, orientando e fiscalizando a execução das resoluções e decisões do COMAPA;

XII - divulgar e informar as ações do COMAPA, possibilitando-lhe visibilidade junto à comunidade política e à sociedade civil.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências vocacionais;

II - substituir o Presidente sucedendo-o no restante do mandato em caso de vaga;

III - executar as atribuições que forem outorgadas pela Secretaria Executiva e Plenária do COMAPA;

IV - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo COMAPA.

Art. 12 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - manter a guarda dos equipamentos, instalações, do acervo técnico e documentos relativos ao COMAPA;

II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências destinadas à Presidência do Conselho;

III - manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho, e as atividades de protocolo e registro dos documentos;

IV - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAPA elaborando as atas correspondentes;

V - despachar com a Presidência do COMAPA;

VI - atender o público interessado em informações acerca das atividades do COMAPA e encaminhá-las à Presidência para os encaminhamentos devidos;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, determinadas pela Presidência ou pelo Conselho Plenário;

VIII - prestar auxílio à Presidência e aos demais membros do COMAPA;

IX - fornecer suporte técnico e administrativo ao COMAPA;

X - encaminhar as decisões do COMAPA para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Parágrafo único. No desenvolvimento do plano de trabalho do COMAPA, a Secretaria Executiva poderá contar com o assessoramento de outros membros, profissionais qualificados, cujo perfil será definido em função da natureza e da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 13 Compete ao Conselheiro:

I - participar das sessões do Conselho e das discussões das matérias em pauta;

II - manter-se atualizado em relação às ocorrências e aos problemas referentes ao desenvolvimento, abastecimento alimentar nos espaços local e global, a fim de oferecer contribuição à correia intervenção institucional do COMAPA em assuntos pertinentes ao mesmo;

III - estudar os processos que lhe forem distribuídos, oferecendo clara e detalhada análise para julgamento no Plenário;

IV - apresentar proposições que visem a melhorar a atuação do Conselho ou dinamizá-lo, por meio de atividades que promovam o desenvolvimento do abastecimento alimentar em Goiânia;

V - votar as matérias em julgamento, considerando-se o interesse coletivo e a necessidade de as ações desenvolvidas alcançarem as realidades vividas pelas maiores parcelas da população goianiense;

VI - representar o COMAPA, por delegação do Presidente ou decisão Plenária, em eventos científicos, culturais, sociais e outros de interesse do Município;

VII - promover, permanentemente, a integração e o entrosamento entre o COMAPA e as áreas que representa;

VIII - divulgar as atividades no campo do abastecimento alimentar e o seu desenvolvimento em Goiânia.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 14 Por decisão do Conselho Plenário do COMAPA, a Presidência poderá constituir comissões de trabalho com tarefas específicas definidas, assinalando prazo para a sua finalização.

§ 1º As comissões deverão contar com a representatividade de todos os segmentos do setor para discussão dos assuntos afins.

§ 2º Cabe à comissão opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos para estudo e encaminhá-los à Presidência por escrito e mediante a apreciação da maioria de seus membros.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, as novas questões surgidas, serão dirimidas pelo Conselho Plenário do COMAPA.

Art. 16 O presente Regimento, após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 20842628/2003

INTERESSADO: Tribunal de Contas dos Municípios

ASSUNTO: Termo Aditivo

DESPACHO Nº 721/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com os artigos 24, X e 57, II, da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 9.966,75** (nove mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), para renovação do contrato de locação do imóvel situado à Rua 07, Qd. 35, Lt.24, nº178, Setor Central, nesta Capital, de propriedade de Ivan Roriz, ora representado por **SIMA - Imobiliária e Administradora Ltda.**, destinado ao funcionamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2003.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 23191580/2003

INTERESSADO: SMARH

ASSUNTO: Pagamentos Diversos

DESPACHO Nº 723/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 25,1, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor total de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais), para aquisição de vales-transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, diretamente do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP**, conforme descrito no Processo nº 2.319.158-0/2003.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 041/2003

- 1) **Local e Data:** Goiânia, 28/11/03
- 2) **Partes:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e **COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**
- 3) **Objeto:** alteração das cláusulas primeira, terceira e quinta do Contrato nº 041/02
- 4) **Prazo:** 08 (oito) meses, contados a partir de 13/11/03
- 5) **Valor:** R\$ 2.732.530,77 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos)

6) **Processo:** 23184117/03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 22795813/2003
Modalidade: Carta Convite nº 119/2003
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 117/03

Carta Convite Nº 119/2003 (C.G.L.)

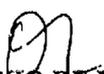
O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão Geral de Licitação (doc. fls. 135 e 136) e conclusivo da Secretaria Extraordinária (doc. fl.137) - Processo número 22795813/2003 - Resolve **HOMOLOGAR** o

presente procedimento licitatório à empresa **STYLLUS PAPÉIS E PRESENTES LTDA.** - item 01 - no valor de R\$ 14.538,00 (Quatorze mil quinhentos e trinta e oito reais).

Total Geral do Processo: R\$ 14.538,00 (Quatorze mil quinhentos e trinta e oito reais).

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Secretário, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2003.


OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO
Secretário

TERMO DE ACORDO

Autos nº 21833371

Assunto: Desapropriação

Requerente: Luiz Carlos Ribeiro da Costa

Interessado: Erison José da Silva

TERMO DE ACORDO

COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, com sede à Av. Atilio Corrcia Lima, 764, Cidade Jardim, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o número 02.756.203/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ CARLOS ORRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, e pelo Diretor de Habitação **RONNIE BARBOSA VIEIRA**, brasileiro, casado, e aqui simplesmente denominada **COMOB**, e de outro lado, o Sr. **ERISON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 1553382-2ª via, CPF 352.299.341-15, residente e domiciliado na Rua I, Quadra 11, Lote 02, Setor São José, por meio de seu procurador, Sr. **LUIZ CARLOS RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 886.160-SSP-GO e do CPF/MF nº 252.652.101-72 residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Divisa Chácara 12 - Jardim Curitiba IV Industrial, Goiânia-GO, celebram o presente Termo de Acordo, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município, conforme laudo de avaliação do imóvel - lote urbano de 217,17 m² e edificação com 126,00 m² de área cons-

truída, localizado na Rua 30-A Qd. 03 Lt. 01 - Vila Fernandes, pagará aos interessados a importância total de R\$ 37.831,50 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As benfeitorias foram avaliadas por uma equipe de engenheiros e arquitetos da COMOB (laudo anexo), que encontraram o valor de R\$ 37.831,50 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

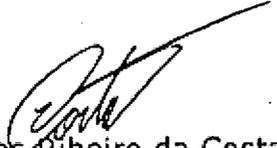
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que os Acordantes liberarão a referida área para o Município após o pagamento da importância acima referida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Acordantes entregarão o Imóvel livre e desembaraçado, sem quaisquer ônus real ou hipotecário, no ato do pagamento.

COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, 12 (Doze) dias do mês de setembro de 2003.


Adv. Luiz Carlos Orro de Freitas
Presidente


Ronnie Barbosa Vieira
Diretor de Habitação


Luiz Carlos Ribeiro da Costa
Procurador

Testemunhas:

- 1- _____
2- _____
3- _____

NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 022/2003 - DPRI**

Notificamos os proprietários dos imóveis de Inscrições Cadastrais abaixo relacionados, que nos termos do art. 25, inciso I do CTM, foi procedida a revisão de lançamento, nos exercícios de 1999 à 2003. Informamos que os mesmos deverão comparecer, à **Diretoria do Departamento da Receita Imobiliária**, situada na Av. Independência esquina com 6ª Av. n.º 520 Vila Nova, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, para tomar ciência do referido lançamento, o não comparecimento implicará na inscrição imediato do débito, em Dívida Ativa.

PROC.. : 23231638/03
NOME : CECILIA Z PROSPERE
I.C : 323.062.0123.000-8

PROC.. : 23249979/03
NOME : FRANCISCO MARIANO MACHADO NETO
I.C : 203.069.0060.000-1; 203.069.0076.000-9; 203.106.0015.000-1

PROC.. : 23250268/03
NOME : GOIAS CONTRUTORA LTDA
I.C : 318.048.0338.000-7; 318.048.0351.000-8; 318.050.0032.000-1; 318.050.0119.000-4;
318.048.0073.000-7; 318.048.0368.000-0; 318.050.0060.000-4; 318.050.0150.000-3; 318.048.0090.000-0;
318.048.0385.000-3; 318.050.0088.000-7; 318.050.0164.000-0; 318.048.0115.000-4;
318.050.0046.000-8; 318.050.0102.000-1; 318.050.0267.000-0

PROC.. : 23230887/03
NOME : ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
I.C : 324.083.0094.000-6; 324.083.0034.000-9; 324.083.0133.000-7; 324.083.0314.000-0;
324.083.0389.000-0; 324.083.0374.000-8; 324.083.0189.000-2; 324.083.0047.000-0; 324.083.0159.000-9;
324.083.0329.000-2; 324.083.0404.000-0; 324.083.0434.000-3; 324.083.0008.000-7;
324.083.0107.000-5; 324.083.0174.000-0; 324.083.0344.000-4; 324.083.0419.000-1; 324.083.0021.000-8;
324.083.0120.000-6; 324.083.0299.000-0; 324.083.0359.000-6; 324.083.0246.000-1

PROC.. : 23225450/03
NOME : BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
I.C : 214.005.0066.000-5; 214.005.0212.000-8; 214.010.0382.000-3; 214.024.0128.000-0;
214.039.0115.000-9; 214.037.0102.000-3; 214.005.0087.000-0; 214.010.0012.000-8; 214.015.0115.000-7;
214.024.0237.000-0; 214.039.0128.000-0; 214.019.0089.000-6; 214.005.0145.000-4;
214.010.0069.000-1; 214.018.0115.000-9; 214.039.0089.000-0; 214.039.0254.000-5; 214.005.0181.000-0;
214.010.0082.000-2; 214.018.0268.000-1; 214.039.0102.000-8; 214.036.0185.000-9

PROC.. : 23267675/03
NOME : ELZA MACEDO MARTINS
I.C : 321.082.0315.000-5; 303.071.0047.000-7; 303.071.0021.000-5

PROC.. : 23260441/03
NOME : OSMAR BERNARDES
I.C : 417.012.0168.000-4; 417.012.0186.000-2

PROC.. : 2367098/03
NOME : FLORENTINO ALVES PEREIRA
I.C : 324.004.0037.000-1; 305.105.0191.001-8; 318.042.0033.000-5

PROC.. : 23250225/03
NOME : GOIANIA AGRO COMERCIAL LTDA
I.C : 130.050.0335.000-3; 130.050.0182.000-2; 130.048.0947.000-2

PROC.. : 23267110/03
NOME : DARLAN CARNEIRO SILVA
I.C : 310.043.0199.000-0; 306.040.0121.000-6; 306.040.0151.000-0; 306.040.0172.000-4

PROC.. : 23225336/03
NOME : ANTONIO SOARES
I.C : 210.028.0030.000-5; 210.028.0202.000-0; 210.028.0226.000-0; 210.028.0286.000-8;
210.028.0100.000-5

PROC.. : 23250063/03
NOME : GERALDO ATAIDES LEÃO
I.C : 323.022.0189.000-2; 323.022.0203.000-7; 323.022.0217.000-3; 323.022.0389.000-0;
323.022.0403.000-4; 323.022.0417.000-0; 323.022.0431.000-7

PROC.. : 23224003/03
NOME : EUGENE AUGUSTO JEAN LAPECHE
I.C : 365.042.0166.000-3

PROC.. : 23267594/03
NOME : ELIAS BUFAIÇAL E OUTROS
I.C : 323.062.0235.000-7; 323.062.0247.000-2; 403.010.0314.000-0

PROC.. : 23259524/03
NOME : SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
I.C : 365.001.0122.000-0

PROC.. : 23250195/03
NOME : GILVAN RODOVALHO DA COSTA
I.C : 324.011.0265.000-6

PROC.. : 23266911/03
NOME : EUZA SILVA
I.C : 414.042.0058.000-1

PROC.. : 23249910/03
NOME : FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
I.C : 320.020.0346.000-7

PROC.. : 23231573/03
NOME : EUGENE AUGUSTO JEAN LAPECHE
I.C : 323.062.0109.000-1

PROC.. : 23260701/03
NOME : RAFAELA DUTRA ALVES
I.C : 202.060.0264.000-0; 322.003.0214.000-7; 322.003.0011.000-3; 334.204.0680.000-2

PROC.. : 23250012/03
NOME : GENESI PEREIRA RODRIGUES
I.C : 318.042.0045.000-0

PROC.. : 23259214/03
NOME : RONALDO M. DE M. CASTRO
I.C : 117.003.0084.000-4; 117.003.0096.000-0

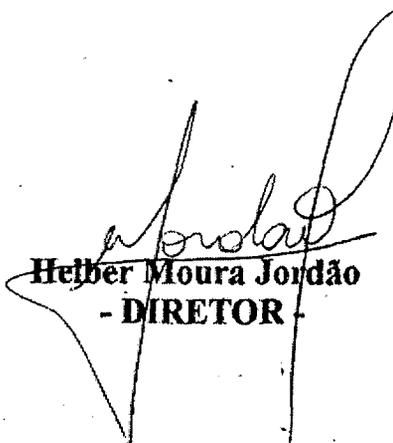
PROC.. : 23259729/03
NOME : SOTELGO CONSTRUTORAS ELETRICA E CIVIL LTDA
I.C : 319.004.0026.000-0; 319.004.0244.000-6; 319.004.0052.000-2; 319.004.0257.000-7;
319.004.0218.000-4; 319.004.0300.000-0; 319.004.0231.000-5; 319.004.0013.000-0

PROC.. : 23260433/03
NOME : ORISON BERNARDES
I.C : 417.012.0053.000-9; 417.012.0012.000-5; 417.012.0067.000-5; 417.012.0081.000-1;
417.012.0122.000-3

PROC.. : 23259460/03
NOME : SB. PUBLICIDADE JORNAL LTDA
I.C : 341.018.0148.000-4; 341.018.0352.000-3; 341.018.0124.000-3; 341.018.0364.000-9;
341.018.0088.000-9; 341.018.0388.000-0; 341.018.0134.000-8; 341.018.0376.000-4; 341.018.0100.000-
2; 341.018.0400.000-3; 341.018.0172.000-5; 341.018.0037.000-0; 341.018.0112.000-8;
341.018.0160.000-0; 341.018.0340.000-8

PROC.. : 23259591/03
NOME : SEBASTIÃO UNES
I.C : 311.026.0015.000-1; 311.026.0142.000-2; 311.026.0326.000-2; 311.026.0378.000-6;
330.026.0158.000-0; 311.026.0035.000-0; 311.026.0155.000-3; 311.026.0339.000-3; 311.026.0313.000-
1; 330.026.0419.000-9; 311.026.0116.000-0; 311.026.0168.000-4; 311.026.0352.000-4;
330.026.0119.000-8; 330.026.0432.000-0; 311.026.0129.000-1; 311.026.0234.000-2; 311.026.0365.000-
5; 330.026.0132.000-9; 330.026.0171.000-1

**DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA
IMOBILIÁRIA - DPRI, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2003.**


**Heber Moura Jordão
- DIRETOR -**

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*